# **ESTUDOS SOBRE MACAU**









#### Anexo 1

### FUNDAÇÃO MACAU

Regulamento de Atribuição

de Bolsas para "Estudos sobre Macau"

(MINUTA)

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de atribuição de Bolsas para "Estudos sobre Macau", adiante designada por "Bolsas".

Artigo 2.º

Âmbito

Podem candidatar-se às Bolsas os indivíduos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1. Ser mestrando ou doutorando;
- O tema da respectiva dissertação do curso tem que dizer respeito a "Estudos sobre Macau".

Artigo 3.°

Montante das bolsas

As Bolsas compreendem bolsas de mestrado e bolsas de doutoramento:

## **ESTUDOS SOBRE MACAU**











- 1. O montante anual da bolsa de mestrado é de MOP60,000 (sessenta mil patacas); O montante anual da bolsa de doutoramento é de MOP100,000 (cem mil patacas).
- 2. Sem prejuízo dos montantes das Bolsas previstos no número anterior, a Fundação Macau pode, a qualquer momento ou sob proposta da instituição co-organizadora das Bolsas e após a respectiva apreciação e aprovação, actualizar os montantes das bolsas.
- 3. A actualização prevista no número anterior não tem efeitos retroactivos.

### Artigo 4.º

#### Concessão

- 1. As Bolsas previstas no presente Regulamento são concedidas pela Fundação Macau.
- 2. As despesas e as prestações devidas fora do âmbito das Bolsas, previstas no número anterior, são suportadas pelo próprio bolseiro.

### Artigo 5.°

#### Atribuição das bolsas

- 1. As Bolsas são atribuídas anualmente em uma única prestação.
- 2. O pagamento das Bolsas é efectuado por transferência bancária para a conta indicada pelos bolseiros. Se essa conta for no exterior de Macau, as despesas bancárias e as diferenças cambiais são suportadas pelo bolseiro.

#### Artigo 6.º

Aceitação de candidaturas, número de bolsas e prazo de candidatura

As candidaturas às Bolsas devem ser apresentadas à instituição com quem a Fundação Macau tenha celebrado um protocolo de cooperação, para efeitos de atribuição de Bolsas para "Estudos sobre Macau", sendo o número de Bolsas e o prazo de candidatura a confirmar pelas entidades envolvidas.

## ESTUDOS SOBRE MACAU









UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Artigo 7.º

#### Candidatura

- 1. As candidaturas às Bolsas são feitas mediante a apresentação à instituição co-organizadora das Bolsas do boletim de candidatura disponibilizado para o efeito, devidamente preenchido e assinado. Os candidatos podem descarregar o boletim de candidatura através do website da instituição co-organizadora das Bolsas.
- 2. Devem juntar-se ao boletim de candidatura os seguintes documentos:
  - a) Para além da documentação específica, exigida no aviso de abertura do concurso das bolsas e no boletim de candidatura electrónico, os processos dos candidatos devem integrar a documentação referida nas alíneas seguintes.
  - b) Os candidatos a bolsas de mestrado ou a bolsas de doutoramento devem entregar os seguintes documentos em suporte electrónico:
    - i. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigidas para a respectiva bolsa, nomeadamente os certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com a média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas. No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados até ao termo do prazo de candidatura deve substituí-los por uma declaração, onde o correspondente conteúdo é da sua responsabilidade, e no caso de lhe ser concedida a bolsa terá de entregar os certificados oficiais logo que os mesmos estejam disponíveis.
    - ii. Programas de estudo a desenvolver;
    - iii. Curriculum vitae do candidato;
    - iv. Indicação do nome e endereço electrónico do(s) orientador(es) ou do responsável pelo acompanhamento da actividade do candidato com a respectiva declaração de responsabilidade pelo acompanhamento do programa de trabalhos do candidato;
    - v. Curriculum vitae resumido do(s) orientador(es) ou do responsável pela equipa onde se desenvolve a actividade do candidato;

## ESTUDOS SOBRE MACAU











- vi. Documento comprovativo de aceitação do candidato, por parte da instituição onde decorrerão os programas de trabalhos e de estudos, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho do candidato;
- vii. Documento comprovativo de aceitação do candidato, por parte da instituição que conferirá o grau académico;
- viii. Carta(s) de recomendação (com carácter facultativo);
- c) As candidaturas que não contrariem as duas alíneas anteriores podem ser avaliadas mas as Bolsas apenas serão concedidas após a recepção de todos os documentos referidos na alínea anterior.
- d) Os candidatos seleccionados a quem forem concedidas as Bolsas requeridas deverão entregar os documentos referidos nas subalíneas (i), (iv), (vi) e (vii) da alínea b) do n.º 2 deste artigo em suporte de papel, devendo ser documentos oficiais os referidos na subalínea (i).
- e) A não entrega da documentação, referida nas alíneas anteriores, nas condições exigidas pelo presente Regulamento, no prazo de seis meses a partir da data da notificação da aprovação da respectiva candidatura, implicará a não concessão da bolsa e o encerramento do processo do candidato.
- f) A apresentação de documentos em suporte de papel referidos nas alíneas anteriores pode ser substituída pelos correspondentes documentos electrónicos autenticados nos termos da lei.

#### Artigo 8.º

#### Selecção

- 1. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito intrínseco do candidato, os programas de estudo e as condições de acompanhamento, entre outros critérios, a fixar no respectivo aviso de abertura do concurso.
- 2. Compete à instituição co-organizadora das Bolsas efectuar a selecção e avaliação das candidaturas, sendo o respectivo resultado dependente da aprovação da Fundação Macau.

## **ESTUDOS SOBRE MACAU**











### Artigo 9.º

#### Publicação do resultado

O resultado da selecção será notificado, por escrito, aos candidatos no prazo de 30 dias úteis a contar do último dia de aceitação de candidaturas e a lista dos candidatos seleccionados será publicada, ao mesmo tempo, nos websites da Fundação Macau e da instituição co-organizadora a quem compete aceitar as candidaturas.

#### Artigo 10.°

#### Confirmação da aceitação da bolsa concedida

Os candidatos seleccionados devem, no prazo fixado no momento da publicação do resultado da selecção, confirmar a aceitação da bolsa concedida e entregar à Fundação Macau os seguintes documentos por si assinados, sob pena de lhes ser cancelada a bolsa concedida:

- a) Declaração de compromisso do reembolso dos montantes indevidamente recebidos;
- b) Documento bancário onde conste o nome e o número da conta bancária do candidato seleccionado e o nome da instituição bancária;
- c) Declaração de autorização de utilização.

### Artigo 11.º

### Obrigações do bolseiro

#### 1. O bolseiro obriga-se a:

- a) Prestar com exactidão todas as declarações e esclarecimentos conforme exigido pela Fundação Macau e pela instituição co-organizadora das Bolsas;
- b) Dar conhecimento, imediato, das circunstâncias que possam prejudicar, directa ou indirectamente, o seu rendimento escolar;

## ESTUDOS SOBRE MACAU











- c) Não alterar o programa de trabalhos apresentado nem mudar do respectivo orientador sem prévio consentimento escrito do(s) orientador(es) (ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de estudos do bolseiro) e da Fundação Macau;
- d) Informar, o mais breve possível, a Fundação Macau e a instituição co-organizadora das Bolsas da alteração dos dados de contacto ou da conta bancária;
- e) Apresentar em formato electrónico, até 365 dias após o termo da bolsa, o certificado da obtenção do respectivo grau académico, a dissertação do curso ou um relatório final de estudos e os documentos cuja utilização tenha sido autorizada, acompanhado do parecer do(s) orientador(es) ou do responsável da respectiva entidade co-organizadora das Bolsas;
- f) Identificar que os estudos foram financiados pela Fundação Macau no momento da utilização e do respectivo lançamento;
- O incumprimento das obrigações referidas no número anterior poderá implicar a cessação definitiva da bolsa e o seu reembolso, parcial ou total, nos montantes recebidos.
- O incumprimento das disposições referentes ao reembolso implica o apuramento de todas as responsabilidades legais que ao caso couberem.

#### Artigo 12.°

#### Limite da renovação das bolsas

As Bolsas de mestrado e de doutoramento são renováveis, sendo o período máximo de atribuição das Bolsas de dois anos.

## **ESTUDOS SOBRE MACAU**











### Artigo 13.º

#### Renovação

- 1. O bolseiro deve apresentar à instituição co-organizadora das Bolsas, até 30 dias úteis anteriores à data final do período de bolsa, um pedido de renovação da respectiva bolsa.
- 2. Na impossibilidade do cumprimento do prazo indicado no número anterior, o bolseiro deve apresentar, dentro do mesmo prazo, uma justificação escrita, sob pena do cancelamento temporário do valor da bolsa correspondente a uma mensalidade. A não entrega, dentro de um mês posterior à data final do período de bolsa, dos documentos necessários à renovação da bolsa, dá origem, automaticamente, à sua cessação, sem prejuízo das situações originadas por calendários académicos diferentes e com prévio acordo da Fundação Macau.
- 3. Compete ao(s) orientador(es) e à instituição co-organizadora das Bolsas a avaliação anual do bolseiro. Desta avaliação constará, designadamente, o cumprimento pelo bolseiro dos programas de estudo apresentados e a conveniência de renovação da bolsa. O resultado da avaliação anual do bolseiro será submetida à apreciação e à aprovação da Fundação Macau.
- 4. A renovação da bolsa só se torna efectiva após aprovação pela Fundação Macau e não será exigida a assinatura de um novo contrato. A Fundação Macau notificará, por escrito, o bolseiro da sua decisão.

### Artigo 14.º

### Cessação

- 1. As Bolsas podem cessar quando ocorre uma das seguintes situações:
  - a) O bolseiro presta falsas declarações ou falsos dados;
  - b) A instituição co-organizadora das Bolsas propõe a cessação da bolsa;
  - c) O bolseiro desiste da bolsa ou do curso.

## ESTUDOS SOBRE MACAU











- 2. A situação prevista na alínea a) do número anterior implica o imediato reembolso de todas as importâncias recebidas.
- 3. Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, o bolseiro deve entregar, ao(s) orientador(es) ou à instituição co-organizadora das bolsas, um relatório das actividades concluídas até à data. O(s) orientador(es) ou a instituição co-organizadora das Bolsas deve pronunciar-se sobre a obrigatoriedade ou não do reembolso dos montantes pagos, parcial ou total, cabendo a decisão final à Fundação Macau.

### Artigo 15.°

#### Prazo de reembolso e cálculo do montante a reembolsar

- 1. O bolseiro deve reembolsar os montantes devidos no prazo máximo de "(n+2) anos", sendo "n" o período de recepção.
- 2. A contagem do prazo para o reembolso inicia-se no ano seguinte à cessação da bolsa.
- 3. O valor anual do reembolso não pode ser inferior ao fixado pelo Conselho de Administração da Fundação Macau.

### Artigo 16.º

#### Formas de reembolso

- 1. O montante devido é reembolsado em prestações anuais, não podendo o valor anual do reembolso ser inferior ao fixado nos termos do artigo anterior.
- 2. Caso o bolseiro se encontre desempregado ou com grandes dificuldades financeiras e familiares, de tal modo que impeça o pagamento do valor anual fixado para o reembolso, pode solicitar que o valor seja temporariamente reduzido mas tal situação não pode afectar o prazo fixado para o reembolso.
- 3. O reembolso deve ser efecutado directamente por transferência bancária para a conta indicada pela Fundação Macau.

## ESTUDOS SOBRE MACAU









UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Artigo 17.°

#### Suspensão de reembolso

- 1. O reembolso pode ser suspenso, com a autorização prévia da Fundação Macau, quando ocorre uma das seguintes situações:
  - a) O bolseiro continua a frequentar curso do mesmo nível do que frequentava aquando da cessação da bolsa por decisão da Fundação Macau;
  - b) O bolseiro continua a frequentar curso de nível mais elevado, curso a tempo inteiro que atribua diploma ou certificado, ou curso de formação a tempo inteiro;
  - c) O bolseiro comprova que está gravemente doente ou sofre de deficiência provocada por um acidente, o que impede temporariamente o cumprimento do reembolso.
- 2. Na situação prevista na alínea a) do número anterior, o período máximo para a suspensão do reembolso pode ir até à conclusão do respectivo curso, sendo obrigação do requerente a entrega anual do certificado de matrícula emitido pela escola.
- 3. Na situação prevista na alínea b) do n.º 1, o prazo máximo para a suspensão do reembolso não pode exceder três anos e o bolseiro não pode voltar a apresentar um novo pedido com base no mesmo motivo.
- 4. Na situação prevista na alínea c) do n.º 1, o prazo máximo para a suspensão do reembolso é definido pela Fundação Macau, de acordo com os documentos comprovativos apresentados.

#### Artigo 18.º

#### Uso dos resultados dos estudos

1. O bolseiro tem o direito de autorizar, a título não exclusivo e gratuito, a Fundação Macau a utilizar a respectiva dissertação do curso ou o relatório final dos seus estudos, na íntegra, através de apresentação, edição e publicação na Internet, sem

# **ESTUDOS SOBRE MACAU**











restrições quanto à localidade, ao tempo, ao conteúdo e ao número de vezes de utilização.

2. Para os fins previstos no número anterior, o bolseiro deve entregar à Fundação Macau para o efeito a declaração de autorização, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

#### Interpretação e revisão do Regulamento

- 1. O poder de interpretação e de revisão do presente Regulamento pertence à Fundação Macau e à instituição co-organizadora das Bolsas.
- 2. Salvo disposição em contrário, a revisão referida no número anterior não tem efeitos retroactivos.
- 3. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por acordo entre a Fundação Macau e a instituição co-organizadora das Bolsas.